



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. O PREGÃO SERÁ REALIZADO PELA(O) PREGOEIRA(O) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PMMB, DESIGNADOS POR PORTARIA E, SERÁ REGIDO DECRETO MUNICIPAL E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL NO 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08h59min do dia 10/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23h59min do dia 19/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h59min do dia 24/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09h00min do dia 24/06/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.216.628,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MILTON BRANDÃO - PI DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, E ANEXO I.**

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento GERAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO para o exercício de 2026.

2.2. Valor Estimado global para contratação de R\$ 1.216.628,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais).

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

incorrecção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.1.1. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Por se tratar de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para CADA ITEM (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO” em que os licitantes apresentarão lances públicos e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

7.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas,

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (uma) HORA, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firmalicitante;

9.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma dalei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábilfinanceira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

9.10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- I. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (TRÊS) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo será de 24 (VINTE E QUATRO) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termode Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não manter a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Milton Brandão-PI as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a)** PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b)** PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c)** PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (TRÊS) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. A Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado Rua José Martins, nº 643, Centro, na cidade de Milton Brandão (PI), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Milton Brandão-PI, 08 de junho de 2026.

MARIA EDNETH MORAIS CASTRO

Pregoeira Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, borracharia, torno, solda, retífica, funilaria, pintura, recuperação de radiadores e manutenção de sistemas de ar-condicionado, destinados aos veículos leves, utilitários, veículos pesados, máquinas e equipamentos pertencentes ou à disposição da Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O objeto contempla a execução de serviços especializados destinados à conservação, recuperação e manutenção da capacidade operacional da frota municipal, abrangendo veículos administrativos, ambulâncias, ônibus escolares, veículos de apoio às secretarias, caminhões, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e demais máquinas utilizadas na execução dos serviços públicos municipais. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as recomendações técnicas dos fabricantes, as normas de segurança aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública, garantindo a adequada funcionalidade dos equipamentos e a máxima eficiência operacional. O Município de Milton Brandão – PI possui características territoriais que demandam intensa utilização da frota pública, especialmente em razão da significativa extensão de sua zona rural, da dispersão geográfica das comunidades atendidas pelos serviços públicos e da necessidade permanente de deslocamento para atendimento das demandas das áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura e administração. Grande parte da malha viária municipal é composta por estradas vicinais não pavimentadas, sujeitas a desgastes decorrentes das condições climáticas e do tráfego constante de veículos pesados, fatores que contribuem diretamente para o aumento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos. A contratação mostra-se ainda mais relevante diante da necessidade de assegurar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural, o deslocamento de pacientes para unidades de saúde locais e regionais, o funcionamento das equipes de manutenção de estradas, a execução de serviços urbanos e o suporte às atividades administrativas desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais. A paralisação ou indisponibilidade desses veículos e máquinas pode comprometer diretamente a prestação de serviços essenciais à população, ocasionando prejuízos administrativos, sociais e econômicos ao Município.

O objeto também busca promover maior eficiência na gestão patrimonial da frota municipal, mediante a adoção de ações sistemáticas de manutenção preventiva



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

capazes de reduzir a ocorrência de falhas mecânicas, minimizar custos com reparos emergenciais, ampliar a vida útil dos bens públicos e evitar a interrupção inesperada das atividades governamentais. A execução adequada dos serviços contribuirá para a redução dos índices de indisponibilidade dos veículos, melhoria da segurança dos usuários e racionalização dos gastos públicos relacionados à manutenção e reposição de equipamentos.

Como objetivos institucionais da contratação, pretende-se assegurar a continuidade e regularidade dos serviços públicos municipais; garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e desempenho da frota; proporcionar maior economicidade na gestão dos recursos públicos; preservar o patrimônio municipal; ampliar a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos; reduzir custos decorrentes de manutenções corretivas emergenciais; assegurar o cumprimento das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura; e fortalecer a capacidade operacional da Administração Municipal para atendimento eficiente das demandas da população de Milton Brandão – PI. Por fim, a presente contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público e boa governança administrativa previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para garantir a manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal e o atendimento adequado das necessidades coletivas da população milton-brandonense durante toda a vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação decorre da necessidade permanente de manutenção da capacidade operacional da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI, os quais desempenham papel fundamental na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos essenciais ofertados à população. Considerando que a Administração Municipal depende diretamente desses bens para o desenvolvimento de ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transporte e serviços urbanos, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem sua plena disponibilidade e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual.

O Município de Milton Brandão possui extensa área territorial, com predominância de comunidades rurais distribuídas em diversas localidades, circunstância que exige intenso deslocamento diário de veículos e equipamentos para atendimento das demandas da população. Essa característica geográfica acarreta elevado desgaste dos componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos e estruturais da frota municipal, especialmente em razão da utilização frequente em estradas vicinais não pavimentadas, trajetos de longa distância e condições severas de operação, aumentando significativamente a necessidade de manutenção preventiva e corretiva especializada.

A execução das políticas públicas municipais encontra-se diretamente vinculada



à disponibilidade da frota. No âmbito da saúde, os veículos são utilizados para transporte de pacientes, deslocamento de equipes multidisciplinares, campanhas de vacinação e demais ações assistenciais. Na educação, os ônibus e veículos de apoio garantem o transporte escolar de estudantes residentes em comunidades rurais, assegurando o acesso regular à rede municipal de ensino. Já na área de infraestrutura, máquinas pesadas e veículos especializados são indispensáveis para a manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias públicas, limpeza urbana e execução de obras e serviços de interesse coletivo. A ausência de contrato específico para manutenção da frota poderá ocasionar graves prejuízos à continuidade dos serviços públicos, comprometendo o atendimento das demandas institucionais e gerando riscos à segurança dos usuários e operadores dos equipamentos. A indisponibilidade de veículos e máquinas pode resultar em interrupção de serviços essenciais, aumento dos custos operacionais, atraso na execução de programas governamentais e prejuízos diretos à população, especialmente aos cidadãos residentes nas localidades mais distantes da sede municipal.

Sob o aspecto da gestão patrimonial, a contratação apresenta-se como instrumento indispensável para preservação dos bens públicos e maximização da vida útil dos equipamentos pertencentes ao Município. A realização periódica de manutenções preventivas reduz significativamente a incidência de falhas mecânicas de grande porte, minimiza a necessidade de substituição prematura de componentes e contribui para a redução dos custos decorrentes de reparos emergenciais, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos investimentos realizados pela Administração.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que a contratação de empresa especializada permitirá o atendimento das diversas demandas de manutenção de forma contínua, planejada e eficiente, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados, ferramentas apropriadas e conhecimento técnico compatível com a diversidade da frota municipal. Além disso, a especialização dos serviços tende a proporcionar maior qualidade na execução das intervenções, reduzindo retrabalhos, falhas operacionais e custos indiretos decorrentes da má execução dos serviços.

A contratação também encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. A medida decorre de levantamento prévio das necessidades da Administração Municipal, considerando o histórico de utilização da frota, o consumo de horas de manutenção registrado em exercícios anteriores, a ampliação das atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais e a necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos ao longo do período contratual.

Por fim, verifica-se que a presente contratação atende integralmente ao interesse público, constituindo medida necessária para garantir a continuidade das ações



governamentais, a adequada prestação dos serviços públicos essenciais e a manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal. Os resultados esperados incluem o aumento da disponibilidade da frota, a redução dos custos de manutenção corretiva emergencial, a ampliação da vida útil dos bens públicos, a melhoria dos níveis de segurança operacional e o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Milton Brandão – PI para atender, com eficiência e regularidade, as necessidades da população.

Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras do Município, observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, encontrando-se os documentos comprobatórios devidamente anexados aos autos do processo administrativo.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação é necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, constituindo medida essencial para garantir a efetiva comunicação institucional da Administração Municipal e o acesso da população às informações de interesse coletivo.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições constantes do Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando tratar-se de contratação destinada ao atendimento de necessidades futuras, contínuas e variáveis da Administração Municipal, relacionadas à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelos diversos órgãos e secretarias do Município de Milton Brandão – PI.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se na natureza comum dos serviços a serem contratados, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a formulação de propostas comparáveis e o julgamento com base em critérios objetivos. Os serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, de borracharia, funilaria, solda, retífica, recuperação de radiadores e manutenção de sistemas de ar-condicionado constituem atividades amplamente ofertadas no mercado especializado, não demandando metodologia singular ou predominância de atividade intelectual que justificasse a adoção de modalidade diversa.

A utilização da forma eletrônica encontra respaldo nos princípios da transparência, competitividade, eficiência, economicidade e isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A realização do certame em ambiente eletrônico amplia significativamente o universo de potenciais participantes, reduz custos de participação, elimina barreiras geográficas e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, fortalecendo a concorrência e contribuindo para a seleção da proposta mais econômica e eficiente.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** mostra-se tecnicamente recomendável em razão da impossibilidade de se prever, com exatidão, a



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

quantidade de horas de serviços que será efetivamente demandada ao longo da vigência contratual. As necessidades de manutenção da frota municipal decorrem de fatores variáveis, como intensidade de utilização dos veículos, condições das estradas vicinais, desgaste natural dos equipamentos, ocorrência de falhas mecânicas inesperadas, acidentes e demandas operacionais específicas de cada secretaria municipal, circunstâncias que inviabilizam a definição precisa e antecipada do quantitativo efetivamente executado.

O Município de Milton Brandão possui extensa área territorial e significativa predominância de zona rural, demandando utilização constante de veículos leves, ônibus escolares, ambulâncias, caminhões, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e demais equipamentos empregados na execução dos serviços públicos. Em razão dessas características locais, a necessidade de manutenção apresenta comportamento variável ao longo do exercício financeiro, especialmente em períodos de maior utilização da frota para transporte escolar, atendimento de saúde, recuperação de estradas vicinais e execução de serviços de infraestrutura urbana e rural.

A sistemática do Registro de Preços permite à Administração contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da ata, evitando despesas desnecessárias e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos. Além disso, possibilita a emissão de ordens de serviço de forma parcelada, conforme a efetiva demanda dos órgãos municipais, reduzindo riscos de desperdício, promovendo maior controle da execução contratual e assegurando flexibilidade administrativa para o atendimento das necessidades supervenientes da gestão pública.

O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**, em conformidade com os arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços foram agrupados por especialidades técnicas distintas, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento. Tal solução amplia a competitividade do certame, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e possibilita à Administração a obtenção de condições mais vantajosas para cada categoria de serviço, sem comprometer a eficiência da futura contratação.

Dessa forma, conclui-se que a realização do procedimento licitatório mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo Menor Preço por Item, sob o modo de disputa aberto e regime de execução por empreitada por preço unitário**, representa a solução mais adequada sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico, atendendo plenamente às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios da Administração Pública e ao interesse público envolvido na manutenção da frota municipal de Milton Brandão – PI.

4. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

de Milton Brandão – PI, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, tratores agrícolas, retroescavadeiras, motoniveladoras, pá carregadeiras, caminhões basculantes, veículos de transporte de passageiros e demais equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias municipais.

A manutenção preventiva deverá ser executada de forma planejada e periódica, mediante inspeções técnicas, revisões, ajustes, lubrificações, regulagens, testes de funcionamento e substituição de componentes sujeitos ao desgaste natural, com a finalidade de preservar o desempenho dos equipamentos, reduzir falhas operacionais, aumentar a vida útil dos bens públicos e minimizar a ocorrência de paradas não programadas. Já a manutenção corretiva compreenderá todos os serviços destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas, eletrônicas, estruturais e funcionais que comprometam o desempenho ou a segurança dos equipamentos.

Os serviços mecânicos deverão contemplar, entre outros, a manutenção e recuperação de motores a diesel, gasolina e flex, sistemas de alimentação, injeção eletrônica, embreagens, caixas de câmbio, diferenciais, sistemas de direção, suspensão, freios, escapamentos, eixos, rolamentos, cubos, sistemas de transmissão, sistemas de arrefecimento, correias, polias, bombas, cabeçotes, válvulas e demais componentes mecânicos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e máquinas.

Os serviços elétricos deverão abranger a manutenção e recuperação de alternadores, motores de partida, baterias, chicotes elétricos, painéis de instrumentos, sistemas de iluminação, sensores, módulos eletrônicos, sistemas de ignição, sistemas de monitoramento eletrônico, circuitos elétricos, sistemas de sinalização e demais componentes eletroeletrônicos presentes nos veículos e equipamentos da frota municipal.

Os serviços hidráulicos compreenderão a manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, cilindros hidráulicos, comandos hidráulicos, mangueiras de alta pressão, conexões, válvulas, sistemas de levante, sistemas hidráulicos de máquinas pesadas e demais componentes responsáveis pelo funcionamento operacional dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais órgãos da Administração Municipal.

Os serviços de borracharia deverão contemplar desmontagem, montagem, reparos, remendos, vulcanização, calibragem, alinhamento, balanceamento, recuperação de pneus, substituição de válvulas, consertos emergenciais e demais procedimentos necessários à manutenção dos conjuntos pneumáticos dos veículos leves, pesados e máquinas da municipalidade, observando-se os padrões de segurança e as recomendações dos fabricantes.

Os serviços de torno, solda e retífica deverão abranger a recuperação, usinagem, fabricação, adaptação e recondicionamento de peças e componentes mecânicos, incluindo recuperação de eixos, buchas, mancais, suportes, estruturas metálicas, chassis, implementos agrícolas, equipamentos rodoviários e demais componentes sujeitos a desgaste ou avarias decorrentes da utilização contínua dos equipamentos públicos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

Os serviços de funilaria e pintura compreenderão a recuperação estrutural de carrocerias, cabines, para-lamas, portas, capôs, para-choques, tanques, implementos e demais componentes metálicos, incluindo alinhamento, desamassamento, soldagem, preparação de superfícies, aplicação de fundos, pintura automotiva, acabamento e polimento, visando restabelecer as condições originais de funcionamento, segurança e conservação patrimonial dos veículos e máquinas.

Os serviços de recuperação de radiadores deverão incluir desmontagem, limpeza química, testes de estanqueidade, recuperação de colmeias, substituição de reservatórios, soldagem, reparação de vazamentos, manutenção de sistemas de arrefecimento e demais intervenções necessárias ao correto controle térmico dos motores, observando-se as especificações técnicas dos fabricantes.

Os serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado deverão contemplar diagnóstico técnico, detecção de vazamentos, limpeza de componentes, substituição de filtros, mangueiras, compressores, condensadores, evaporadores e demais componentes, bem como recarga de gás refrigerante, higienização dos sistemas e testes de desempenho, assegurando condições adequadas de conforto e funcionamento dos veículos.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos de diagnóstico, ferramental especializado e capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração Municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os serviços somente poderão ser executados mediante prévia autorização da Administração, através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, devendo cada intervenção ser acompanhada de diagnóstico técnico, descrição detalhada dos serviços executados, quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e demais informações necessárias à adequada fiscalização e liquidação da despesa.

Para fins de medição e pagamento, a unidade de referência será a hora técnica efetivamente executada, observados os quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária. A contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, disponibilizando relatórios sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional, sustentabilidade e preservação do patrimônio público, garantindo a continuidade dos serviços públicos municipais e a adequada disponibilidade da frota utilizada pela Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos de veículos pesados e máquinas	Hora	2.250	R\$ 219,08	R\$ 492.930,00
2	Serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos de veículos leves e utilitários	Hora	2.000	R\$ 128,94	R\$ 257.880,00
3	Borracharia de veículos leves e utilitários	Hora	300	R\$ 43,50	R\$ 13.050,00
4	Borracharia de veículos pesados e máquinas	Hora	800	R\$ 43,50	R\$ 34.800,00
5	Serviços de torno, solda e retífica	Hora	1.500	R\$ 128,94	R\$ 193.410,00
6	Funilaria e pintura	Hora	800	R\$ 184,00	R\$ 147.200,00
7	Reparação e recuperação de radiadores	Hora	400	R\$ 128,24	R\$ 51.296,00
8	Manutenção de ar-condicionado	Hora	200	R\$ 130,31	R\$ 26.062,00

4.1 SERVIÇOS MECÂNICOS

Os serviços mecânicos compreenderão a manutenção preventiva, corretiva, desmontagem, montagem, regulagem, recuperação, substituição e reparação de componentes e sistemas mecânicos dos veículos e equipamentos da frota municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- motores diesel, gasolina e flex;
- desmontagem e montagem completa de motores;
- retífica parcial e recuperação de conjuntos mecânicos;
- cabeçotes, válvulas, sedes, guias e comandos de válvulas;
- pistões, anéis, bronzinas, bielas e virabrequins;
- sistemas de alimentação de combustível;
- sistemas de injeção eletrônica e mecânica;
- bombas injetoras;
- turbinas e sistemas de sobrealimentação;
- sistemas de arrefecimento;
- radiadores, bombas d'água e válvulas termostáticas;
- embreagens mecânicas e hidráulicas;
- caixas de câmbio manuais e automatizadas;
- diferenciais;
- semieixos;

- cardans;
- sistemas de transmissão;
- suspensão dianteira e traseira;
- molas, amortecedores, buchas e pivôs;
- sistemas de direção mecânica, hidráulica e eletro-hidráulica;
- sistemas de freios hidráulicos, pneumáticos e mistos;
- compressores de ar;
- cuícas, tambores, discos, pinças e cilindros;
- escapamentos e sistemas de exaustão;
- rolamentos, cubos de rodas e eixos.

Os serviços deverão contemplar inspeção técnica, diagnóstico de falhas, desmontagem, substituição de componentes danificados, regulagens, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico quando solicitado pela fiscalização.

4.2 SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

Os serviços elétricos e eletrônicos compreenderão a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos embarcados, incluindo:

- alternadores;
- motores de partida;
- baterias;
- reguladores de tensão;
- chicotes elétricos;
- painéis de instrumentos;
- sistemas de iluminação interna e externa;
- sistemas de sinalização;
- sensores;
- relés;
- fusíveis;
- módulos eletrônicos;
- centrais eletrônicas de comando;
- sistemas de injeção eletrônica;
- sistemas de monitoramento e rastreamento;
- sistemas eletrônicos de segurança;
- sistemas de carregamento;
- redes CAN e demais sistemas eletrônicos veiculares.

Os serviços deverão incluir testes eletrônicos, utilização de scanners automotivos, equipamentos de diagnóstico computadorizado, análise de códigos de falhas, medições elétricas e substituição de componentes defeituosos.

4.3 SERVIÇOS HIDRÁULICOS

Os serviços hidráulicos compreenderão a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos presentes em veículos pesados, máquinas e equipamentos, abrangendo:

- cilindros hidráulicos;

- bombas hidráulicas;
- comandos hidráulicos;
- distribuidores hidráulicos;
- válvulas direcionais;
- válvulas de retenção;
- mangueiras hidráulicas de alta pressão;
- conexões;
- terminais;
- sistemas de levante;
- sistemas de basculamento;
- sistemas hidráulicos de escavadeiras;
- sistemas hidráulicos de tratores;
- sistemas hidráulicos de retroescavadeiras;
- sistemas hidráulicos de motoniveladoras;
- sistemas hidráulicos de carregadeiras.

Os serviços incluirão desmontagem, recuperação, substituição de vedadores, reparos em vazamentos, testes de pressão e regulagens necessárias para restabelecimento da capacidade operacional dos equipamentos.

4.4 SERVIÇOS DE BORRACHARIA

Os serviços de borracharia compreenderão:

- desmontagem e montagem de pneus;
- alinhamento;
- balanceamento;
- vulcanização;
- calibragem;
- consertos em câmaras de ar;
- reparos em pneus radiais e convencionais;
- substituição de válvulas;
- rodízio de pneus;
- inspeção de desgaste;
- recuperação de pneus;
- montagem de pneus agrícolas;
- montagem de pneus de máquinas pesadas;
- atendimento emergencial para remoção e substituição de pneus avariados.

Os serviços deverão observar rigorosamente as normas de segurança e os procedimentos técnicos aplicáveis a cada tipo de equipamento.

4.5 SERVIÇOS DE TORNO, USINAGEM, SOLDA E RETÍFICA

Os serviços de torno, usinagem, solda e retífica compreenderão a fabricação, recuperação e condicionamento de peças e componentes mecânicos, incluindo:

- usinagem de eixos;
- fabricação de buchas;

- recuperação de mancais;
- recuperação de alojamentos;
- recuperação de pinos;
- fabricação de componentes metálicos;
- recuperação de roscas;
- recuperação de suportes estruturais;
- serviços de torneamento;
- fresagem;
- mandrilhamento;
- soldagem MIG;
- soldagem MAG;
- soldagem elétrica;
- soldagem oxiacetilênica;
- soldagem estrutural;
- soldagem em chassis;
- recuperação de implementos;
- recuperação de caçambas;
- recuperação de braços hidráulicos;
- retífica de componentes mecânicos;
- recuperação de eixos de transmissão.

As intervenções deverão garantir resistência estrutural compatível com as especificações originais dos fabricantes.

4.6 SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA

Os serviços de funilaria e pintura compreenderão:

- recuperação estrutural de carrocerias;
- recuperação de cabines;
- recuperação de para-lamas;
- recuperação de portas;
- recuperação de capôs;
- recuperação de para-choques;
- recuperação de tanques;
- alinhamento estrutural;
- desamassamento;
- soldagem de chaparias;
- tratamento anticorrosivo;
- lixamento;
- aplicação de massa corretiva;
- aplicação de primer;
- pintura automotiva;
- pintura industrial;
- acabamento;
- polimento;
- revitalização de superfícies.

Os serviços deverão preservar a identidade visual institucional e as



características originais dos veículos e equipamentos.

4.7 SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RADIADORES E SISTEMAS DE ARREFECIMENTO

Os serviços de recuperação de radiadores compreenderão:

- desmontagem;
- limpeza química;
- limpeza mecânica;
- testes de estanqueidade;
- soldagem;
- substituição de colmeias;
- substituição de reservatórios;
- recuperação de suportes;
- substituição de conexões;
- recuperação de sistemas de arrefecimento;
- eliminação de vazamentos;
- manutenção de intercoolers;
- manutenção de condensadores.

Os serviços deverão assegurar a correta dissipação térmica dos motores e equipamentos, evitando superaquecimentos e falhas operacionais.

4.8 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO

Os serviços de manutenção dos sistemas de climatização compreenderão:

- diagnóstico técnico do sistema;
- detecção eletrônica de vazamentos;
- carga e recarga de gás refrigerante;
- substituição de compressores;
- substituição de condensadores;
- substituição de evaporadores;
- substituição de filtros secadores;
- substituição de mangueiras;
- substituição de válvulas de expansão;
- higienização de dutos;
- limpeza de evaporadores;
- testes de pressão;
- testes de eficiência térmica;
- manutenção dos sistemas de ventilação;
- manutenção dos sistemas de climatização de cabines de máquinas pesadas, ônibus escolares, ambulâncias e veículos administrativos.

Todos os serviços deverão garantir pleno funcionamento dos sistemas de climatização, conforto dos usuários e atendimento às condições adequadas de operação dos veículos e equipamentos da Administração Municipal.

5. DAS CONDIÇÕES E SERVIÇOS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá ocorrer de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI e de suas respectivas secretarias, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos, as normas técnicas aplicáveis e as determinações emitidas pela fiscalização contratual.

Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço – OS expedida pelo gestor ou fiscal do contrato, contendo a identificação do veículo ou equipamento, a descrição da ocorrência, a secretaria demandante, a data da solicitação e demais informações necessárias à execução dos trabalhos. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a prévia autorização da Administração Municipal, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

A contratada deverá realizar diagnóstico técnico prévio sempre que solicitado pela fiscalização, apresentando relatório contendo a identificação do defeito, as causas constatadas, os serviços necessários à recuperação do equipamento, a estimativa de horas técnicas para execução e eventual necessidade de substituição de peças ou componentes. A execução dos serviços dependerá da aprovação prévia da Administração, exceto nos casos de emergência devidamente reconhecidos pelo fiscal do contrato.

Os serviços deverão ser executados em oficina própria da contratada, devidamente estruturada, equipada e apta a atender veículos leves, utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus escolares, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pá carregadeiras e demais máquinas pertencentes à frota municipal. A empresa deverá possuir instalações compatíveis com o porte dos equipamentos atendidos, dispondo de áreas cobertas, equipamentos de elevação, ferramentas especializadas, equipamentos de diagnóstico eletrônico e estrutura operacional suficiente para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

Quando a natureza do serviço impedir ou inviabilizar o deslocamento do veículo ou equipamento até as instalações da contratada, esta deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento externo, realizando os reparos diretamente no local indicado pela Administração Municipal, especialmente nos casos envolvendo máquinas pesadas, equipamentos agrícolas, veículos imobilizados em estradas vicinais ou situações emergenciais que comprometam a continuidade dos serviços públicos.

A contratada deverá manter durante toda a vigência da contratação equipe técnica composta por profissionais qualificados e com experiência compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores. Todos os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual – EPIs e observar as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pelo mercado especializado, sendo vedada a utilização de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

procedimentos improvisados, materiais inadequados ou técnicas incompatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos e equipamentos. Todos os reparos deverão restabelecer integralmente as condições originais de funcionamento, segurança e desempenho operacional dos bens submetidos à manutenção.

Os serviços serão executados por meio de horas técnicas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas mediante relatórios de execução, ordens de serviço, laudos técnicos, registros fotográficos quando solicitados e demais documentos exigidos pela fiscalização. O quantitativo de horas deverá corresponder exclusivamente ao tempo efetivamente empregado na execução dos serviços autorizados pela Administração.

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá submeter o veículo ou equipamento aos testes operacionais necessários para comprovação da eficiência dos reparos executados, garantindo seu perfeito funcionamento antes da devolução ao órgão requisitante. Caso sejam identificadas falhas decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo, ressalvados os serviços de retífica, recuperação de motores ou intervenções de maior complexidade, para os quais poderá ser exigida garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos decorrentes de falhas de execução deverão ser corrigidos às expensas da contratada.

Os veículos e equipamentos deverão permanecer sob inteira responsabilidade da contratada durante o período em que estiverem em suas dependências, cabendo-lhe responder por danos, furtos, extravios, avarias, acidentes ou quaisquer prejuízos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

A contratada deverá manter sistema de controle e rastreabilidade dos serviços executados, permitindo à fiscalização acompanhar o histórico de manutenção de cada veículo ou equipamento atendido, contendo informações sobre datas de entrada e saída, serviços realizados, horas executadas, peças eventualmente substituídas e demais registros necessários ao adequado gerenciamento contratual.

O prazo para início dos serviços não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração. Os prazos máximos para conclusão dos serviços serão definidos pela fiscalização de acordo com a complexidade da intervenção, observando-se os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

A contratada deverá atender integralmente às solicitações emitidas pelas diversas secretarias municipais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, garantindo disponibilidade operacional suficiente para absorver as demandas da Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados ou dos prazos estabelecidos para atendimento



e execução.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

Nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução do objeto.

A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, controle dos prazos contratuais, comunicação com a contratada, análise da documentação apresentada e demais atribuições inerentes à gestão contratual. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por fiscal do contrato especialmente designado, que deverá acompanhar a efetiva prestação dos serviços, verificar a regularidade das execuções, conferir os resultados dos serviços apresentados pela contratada e atestar o cumprimento das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- II – verificar o cumprimento dos horários e quantitativos das prestações de serviço efetivamente realizadas;
- III – conferir a regularidade dos procedimentos adotados pela contratada.
- IV – solicitar esclarecimentos, correções ou complementações quando constatadas falhas na execução dos serviços;
- V – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VI – emitir relatórios de acompanhamento e fiscalização;
- VII – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

A gestão e fiscalização contratual possuem como objetivo assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumento contratual, promovendo a defesa do interesse público, a eficiência administrativa e a correta utilização do patrimônio municipal.

O acompanhamento da execução ocorrerá desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo dos serviços executados, abrangendo todas as etapas relacionadas ao diagnóstico técnico, execução dos reparos, realização de testes operacionais, controle das horas efetivamente trabalhadas, verificação dos materiais eventualmente utilizados e conferência das condições de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos atendidos.

A Administração designará servidor responsável pela gestão do contrato, a quem competirá coordenar a execução contratual, controlar saldos quantitativos e financeiros, promover a comunicação com a contratada, acompanhar os prazos de vigência, solicitar providências corretivas quando necessário e adotar as



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, responsável pela verificação da qualidade dos serviços executados, da compatibilidade dos procedimentos adotados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e da adequação dos reparos realizados. Compete à fiscalização técnica acompanhar os diagnósticos apresentados pela contratada, validar os serviços executados, atestar as horas técnicas efetivamente trabalhadas e emitir parecer quanto ao recebimento dos serviços.

A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento documental da contratação, incluindo a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conferência das notas fiscais, análise dos documentos de medição, controle dos empenhos, liquidações e pagamentos, bem como o acompanhamento da vigência contratual e dos saldos da Ata de Registro de Preços.

Todos os serviços deverão ser precedidos de Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, contendo a identificação do veículo ou equipamento, secretaria solicitante, descrição da demanda, data da solicitação e demais informações necessárias ao controle da execução. A contratada somente poderá iniciar os serviços após autorização expressa da fiscalização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Para fins de controle da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado para cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento atendido, descrição detalhada dos serviços executados, diagnóstico da falha identificada, data de entrada e saída do equipamento, quantitativo de horas técnicas empregadas, identificação dos profissionais responsáveis pela execução e demais informações necessárias à adequada fiscalização contratual.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, auditorias, verificações técnicas e demais procedimentos de controle destinados a aferir a qualidade dos serviços executados e a conformidade da execução contratual. A contratada deverá fornecer todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A fiscalização terá livre acesso às instalações da contratada sempre que necessário para verificar a execução dos serviços contratados, os equipamentos utilizados, as condições operacionais da oficina, a qualificação da equipe técnica e quaisquer outros aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas. A contratada deverá assegurar total acesso aos ambientes, documentos e registros relacionados à execução contratual.

As medições para fins de pagamento serão realizadas com base nas horas técnicas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização,



observando-se as Ordens de Serviço emitidas, os relatórios técnicos apresentados e os serviços efetivamente concluídos. Não serão reconhecidas para pagamento horas não autorizadas, serviços não executados ou atividades incompatíveis com o objeto contratado.

A contratada deverá manter sistema de controle operacional que permita a rastreabilidade dos serviços realizados durante toda a vigência contratual, possibilitando à Administração consultar o histórico de manutenção dos veículos e equipamentos, os serviços executados, as datas de atendimento, os quantitativos utilizados e os registros de garantia dos serviços prestados.

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal responsável após a conclusão da intervenção e verificação preliminar das condições de funcionamento do veículo ou equipamento. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes operacionais necessários, da comprovação da eficiência dos reparos executados e da verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos reparos realizados, pela segurança dos veículos e equipamentos atendidos e pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

Os procedimentos de gestão e fiscalização observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, controle interno e governança pública, assegurando que a execução contratual ocorra em conformidade com os interesses da Administração Municipal e com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de identificação do valor estimado da contratação mediante parâmetros que reflitam os preços efetivamente praticados no mercado para serviços de manutenção automotiva, mecânica e especializada destinados a veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Pública.

A pesquisa mercadológica foi realizada com o objetivo de identificar valores compatíveis com a realidade regional e com a complexidade dos serviços pretendidos, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade administrativa. Para tanto, foram considerados os preços praticados por empresas especializadas no segmento de manutenção automotiva e de máquinas pesadas, bem como valores obtidos em contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública. A metodologia utilizada para formação dos preços referenciais observou os

parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante análise de cotações de mercado, consultas a contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em bancos oficiais de preços, atas de registro de preços vigentes e demais fontes idôneas capazes de demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado especializado.

A definição dos preços unitários levou em consideração diversos fatores que influenciam diretamente a composição dos custos dos serviços, tais como grau de especialização da mão de obra, complexidade técnica das atividades executadas, utilização de equipamentos específicos para diagnóstico e manutenção, custos operacionais das oficinas, despesas administrativas, encargos trabalhistas, tributos incidentes, investimentos em capacitação profissional, infraestrutura necessária para atendimento de veículos leves e pesados, bem como os custos inerentes ao deslocamento e atendimento de demandas emergenciais quando necessário.

Considerando as características da frota municipal de Milton Brandão – PI, composta por veículos administrativos, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e demais equipamentos de infraestrutura, os valores referenciais foram definidos de forma individualizada para cada categoria de serviço, observando as especificidades técnicas e operacionais de cada segmento de manutenção. Tal procedimento proporciona maior precisão na estimativa de custos e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas durante a fase competitiva do certame.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo da Administração Municipal, na demanda operacional das secretarias, na idade média da frota, nas condições de utilização dos equipamentos e nas necessidades projetadas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Ressalta-se que os quantitativos representam mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos valores registrados, nos termos da legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Com fundamento nos levantamentos realizados, foi apurado o seguinte valor estimado para a futura contratação:

QUADRO DE PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos em veículos pesados e máquinas	Hora Técnica	2.250	219,08	492.930,00
02	Serviços mecânicos,	Hora Técnica	2.000	128,94	257.880,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	elétricos e hidráulicos em veículos leves e utilitários				
03	Serviços de borracharia em veículos leves e utilitários	Hora Técnica	300	43,50	13.050,00
04	Serviços de borracharia em veículos pesados e máquinas	Hora Técnica	800	43,50	34.800,00
05	Serviços de torno, solda e retífica	Hora Técnica	1.500	128,94	193.410,00
06	Serviços de funilaria e pintura	Hora Técnica	800	184,00	147.200,00
07	Serviços de recuperação e manutenção de radiadores	Hora Técnica	400	128,24	51.296,00
08	Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo	Hora Técnica	200	130,31	26.062,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 1.216.628,00

O valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 1.216.628,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais)**, representando o limite máximo estimado para futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando-se que a efetiva execução ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária durante a vigência do instrumento.

Os preços referenciais estabelecidos demonstram compatibilidade com os valores praticados no mercado regional e com os custos observados em contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, evidenciando a adequação da estimativa elaborada e sua conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A Administração Municipal reserva-se o direito de promover diligências durante o procedimento licitatório para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente nos casos em que forem identificados preços



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

significativamente inferiores aos referenciais estimados, em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a adequada execução contratual e a preservação do interesse público.

Por fim, conclui-se que a estimativa de preços apresentada atende aos requisitos legais e técnicos exigidos pela legislação vigente, fornecendo parâmetros seguros para a condução do procedimento licitatório e para a futura contratação dos serviços necessários à manutenção da frota municipal de Milton Brandão – PI.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0/____ 2026

SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2026, ÀS ---H---MIN (-----) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ____ / UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos em veículos pesados e máquinas	Hora Técnica	2.250		
02	Serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos em veículos leves e utilitários	Hora Técnica	2.000		
03	Serviços de borracharia em veículos leves e utilitários	Hora Técnica	300		
04	Serviços de borracharia em veículos pesados e máquinas	Hora Técnica	800		
05	Serviços de torno, solda e retífica	Hora Técnica	1.500		
06	Serviços de funilaria e pintura	Hora Técnica	800		
07	Serviços de recuperação e manutenção de radiadores	Hora Técnica	400		
08	Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo	Hora Técnica	200		
Valor global					

Valor global da proposta por extenso

CNPJ: 01.612.590/0001 – 76

Fone: (0xx86)3281-0064 Fax: (0xx86) 3281- 0018



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4** QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5** QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA (ENDEREÇO):
- 6** TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA e ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360._____/0,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360._____/00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800._____/00, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO VI - MINUTA DA ATA MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026**
PROCESSOS Nº: xxx/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.

DETENTORA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de 202X, no Gabinete da Prefeitura municipal de Milton Brandão - PI, por intermédio da (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº....., doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, vencedora e adjudicatária dos itens XX e XX do Pregão acima referido, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador (a) do RG n.º xxxxxxx/XX e inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1** O valor global desta ATA é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).
- 2.2** Os valores unitários dos itens registrados são os constantes no anexo I.
- 2.3** O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº XXX/202X, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Milton Brandão poderá convocar eventual cadastro reserva e/ou os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital obedecendo à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

3.4. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados em ata são fixos e irrevogáveis durante toda sua vigência. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:

4.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

4.1.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.1.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

4.1.2.1. Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

4.1.2.2. Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

4.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

4.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

- I.** Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;
- II.** Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- V.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI.** Por razão de interesse público;
- VII.** A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

4.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos materiais adquiridos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal designado;

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à detentora em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a detentora;

5.3 Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

5.4 A critério do gerenciador poderá ser utilizado valores devidos à detentora para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.6 O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

5.7 Na Nota Fiscal, a detentora deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

5.8 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à detentora para correção, ficando estabelecido que o prazo para

pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Milton Brandão:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;



- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues no horário das 08 às 13:00 horas na Prefeitura do Município de Milton Brandão – PI, de segunda a sexta-feira. Atentar a feriados municipais. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.3 Quando da entrega das mercadorias, de posse da Autorização de Fornecimento, o Setor de Almoxarifado fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal Eletrônica, representando esse ato a conferência da marca do produto entregue pela Contratada, o valor unitário e o total dos mesmos.

7.4 Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo fiscal do contrato, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação.

7.5 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo fiscal do contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal Eletrônica;

7.6 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de que não se tratam de materiais novos, de primeiro uso, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a especificada e declarada, o material deverá ser substituído, por conta e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ônus da Contratada, em no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

7.7 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material.

7.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório e deverá estar em conformidade com a unidade de fornecimento indicada na proposta do fornecedor e da Nota de Empenho.

7.9 Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

7.10 Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no subitem 7.1 entre a empresa terceirizada para a entrega e o Município de Milton Brandão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

8.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

solicitados pelo Município de Milton Brandão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1** Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 005/2026 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.
- 10.2** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será executada pelos servidores do Setor de Compras, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

- 11.1** Fica eleito o foro de Pedro II, Comarca do Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais
Milton Brandão - PI, XX de XXXXX de 2026.

GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO VII - CADASTRO RESERVA CLASSIFICAÇÃO

**ANEXO I (DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - TERMO DE
COMPROMISSO - CADASTRO RESERVA CLASSIFICAÇÃO:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XX/202X-0 PROCESSO LICITATÓRIO:
xxxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - RRP: XXX/202X

A parte abaixo identificada e devidamente representada formaliza o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para eventual fornecimento, observadas as disposições da legislação vigente, em especial o Decreto Municipal, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxx, xxxxxx/XX, CEP: xxxxx-xxx, Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxxx@xxxxx.com.br, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG n.º xxxxxxx/XX e inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento é parte integrante da Ata de Registro de Preços e tem por finalidade a formação de CADASTRO RESERVA para eventual fornecimento, no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA declara que aceita cotar seus bens/serviços nas mesmas condições (quantidades, valores e obrigações) pactuadas na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

CLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos com base na Legislação aplicável à matéria, em especial o Decreto Municipal e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II- PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Declara a parte aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Milton Brandão - PI, ____ de ____ de 202X.

GERENCIADOR

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO Nº __/__. CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, E A
EMPRESA**

PARA A

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO**, por intermédio da, (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa, com sede inscrita no CNPJ, neste ato representada por (qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de __/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento do bem especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de **R\$ XXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO

2.3. Segue abaixo a relação de itens:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
TOTAL					

2.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, montagem, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos serviços, inclusive garantia.

2.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

Recebimento do objeto

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

3.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

3.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.8.1. A data da emissão;

3.8.2. Os dados do contrato e do órgão contratante

3.8.3. O período respectivo de execução do contrato;

3.8.4. O valor a pagar; e

3.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.11. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

3.12. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

3.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.14. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

3.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

3.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

3.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.22. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

sua efetivação;

3.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade,

injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Milton Brandão:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Milton Brandão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

Condições de Entrega

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da solicitação da administração pública municipal.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local da entrega

8.3. O Contratado procederá à entrega dos produtos na Prefeitura Municipal de Milton Brandão - PI dentro de seu horário de funcionamento: Segunda a Sexta-feira de 08:00 as 13:00 horas, se atentar a feriados Municipais.

Garantia

8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade dos produtos fornecidos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de desintegração ou mudança nos caracteres organolépticos, volumes amassados ou em embalagens desintegradas, incompatibilidade de apresentações, violação das embalagens, vazamentos, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a declarada, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto e encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco)

dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

8.7.1.O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.8. Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação, sem também justificativas para o não atendimento, o Contratado continuará com a obrigação de entregar o item novo, além da Contratante ficar autorizada na aplicação de sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei 14.133/2021;

8.9. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.10.Caso existam prazos divergentes de garantia em laudos ou manuais, prevalecerá o prazo maior.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3.As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do produto e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6. O fiscal da aquisição acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

9.8.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9.O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de

habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Administração e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato terá sua rescisão automaticamente com o fim do prazo de vigência;

11.2 Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

12.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Co. de Pedro II- PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Milton Brandão (PI), _____ de _____ de 2026

Contratante:

Contratada:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ _____ nº _____,
_____, por intermédio do seu representante legal abaixo
assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº ____/____, cujo objeto é
_____, em cumprimento do previsto na lei 14.133/2021,
DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Pregão nº ____/____ que a(o) empresa
....., CNPJ, sediada
no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante
legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexist(m) fato(s)
impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

Empresa....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)., portador (a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ()

NÃO ().

Local e data.

(assinatura do representante legal)